



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 099/2015**

Processo Administrativo nº. 06.020/2015 – Convite nº. 005/15

Contrato nº. **099/2015**

Processo Administrativo nº. 06.020/2015 – Convite nº. 005/15

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LUIZ FERNANDO BAPTISTÃO ARENA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO NO CIRCUITO PRÓ CUESTA DE TREKKING “BOTUCATU TERRA DA AVENTURA”.

Valor: (R\$) 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 312 – Secretaria Municipal de Esportes e 659 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretario Municipal, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 4.796.226-4 e inscrito no CPF/MF. sob nº 793.600.848-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ FERNANDO BAPTISTÃO ARENA - ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Coronel Manuel Luiz dos Santos, n.º 165, Bairro Vila São Lúcio devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.382.053/0001-63, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 06.020/2015 – Convite n.º 005/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Monitoramento e Apoio técnico no circuito Pró Cuesta de Trekking “Botucatu Terra da Aventura”, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme consta nos Anexos I e II do presente edital, documentos que fica fazendo parte integrante deste contrato juntamente com a proposta de preço.

2.2 – A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Subsecretaria de Turismo, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 099/2015**

Processo Administrativo nº. 06.020/2015 – Convite nº. 005/15

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado nos dias: 15 DE MARÇO, 17 DE MAIO, 14 DE JUNHO, 12 DE JULHO, 16 DE AGOSTO, 13 DE SETEMBRO, 10 E 11 DE NOVEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.02 - SUBSECRETARIA DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 659.

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.07.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 312.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

9.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 099/2015**

Processo Administrativo nº. 06.020/2015 – Convite nº. 005/15

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 9.2.3 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

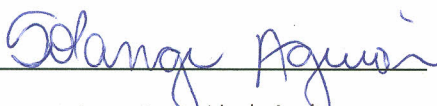
Botucatu, 16 MAR 2015

  
**EDISON BAPTISTÃO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento

  
**LUIZ FERNANDO BAPTISTÃO ARENA - ME**  
Contratada


Testemunhas:

1ª



Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

2ª

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3